

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 147/2.000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR LOTES DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO À PESSOAS CARENTES, NOS
DISTRITOS DA SEDE, GOVERNADOR LACERDA
DE AGUIAR, SANTO AGOSTINHO E SANTA
LUZIA DO AZUL.**

*O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado
do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos da presente lei, a doar lotes de propriedade do Município à pessoas carentes nos Distritos da Sede, Governador Lacerda de Aguiar, Santo Agostinho e Santa Luzia do Azul, conforme discriminação abaixo:

I - Sede do Município:

- a) Quadras: 54
- b) N° de ruas: 14
- c) Lotes: 465

II - Governador Lacerda de Aguiar:

- a) Quadras: 06
- b) N° de ruas: 06
- c) Lotes: 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III - Santo Agostinho:

- a) Quadras: 08
- b) N° de ruas: 07
- c) Lotes: 80

IV - Santa Luzia do Azul:

- a) Quadras: 09
- b) N° de ruas: 06
- c) Lotes: 57

Parágrafo Único . As doações que tratam o caput do artigo 1º será de 01 (um) lote para cada cidadão, perfazendo o total contido no artigo anterior e seus incisos.

Art. 2º. A doação, será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela municipalidade, obedecendo-se precipuamente, o seguinte:

I - não ser proprietário de imóvel.

Art. 3º . Os lotes recebidos por doação não poderão ser vendidos pelos donatários por um período de 10 (dez) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 22 de maio de 2.000.


WILSOM ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal